



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Consolida as Resoluções Consuni nº 012, de 20 de dezembro de 2018, e nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, todas do Conselho Universitário, que tratam do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – CONSUNI/UFOB**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 27ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, RESOLVE:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta resolução aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia - RGU, a partir da consolidação das Resoluções Consuni nº 012, de 20 de dezembro de 2018, e nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, do Conselho Universitário.

Art. 2º Este Regimento Geral define, estrutura e regulamenta a organização e o funcionamento comuns aos órgãos e unidades universitárias da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, em complemento ao Estatuto vigente.

Parágrafo único. A UFOB se estrutura a partir das atividades essenciais da universidade e de sua comunidade universitária e possui funcionamento baseado em instâncias colegiadas e órgãos executivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário

CAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA UNIVERSIDADE

Seção I  
Do Ensino

Art. 3º O ensino ministrado na UFOB abrangerá as modalidades previstas na legislação vigente.

§1º Independentemente da modalidade, as atividades de ensino são de responsabilidade exclusiva do corpo docente, sendo assegurado o apoio técnico-administrativo necessário para sua implementação.

§2º A normatização do ensino de graduação e de pós-graduação constará de Regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Universitário, observados o Estatuto, o presente Regimento e a legislação vigente.

§3º Normas complementares serão aprovadas por meio de resoluções específicas.

Art. 4º A gestão do ensino será de responsabilidade do Centro Multidisciplinar e da respectiva Pró-reitoria.

§1º A responsabilidade atribuída à Pró-reitoria será definida no Regimento Interno da Reitoria.

§2º Cada um dos cursos de graduação e de especialização; e cada um dos programas de pós-graduação **stricto sensu** terá um colegiado deliberativo e uma coordenação, com responsabilidade acadêmico-administrativa e atribuições definidas neste Regimento.

§3º A responsabilidade acadêmico-administrativa dos demais cursos de pós-graduação **lato sensu** definir-se-á em regulamentação específica.

§4º O curso de graduação terá um Núcleo Docente Estruturante - NDE designado para assessorar o Colegiado do respectivo curso no que se refere ao processo de concepção, acompanhamento, avaliação e contínua atualização do projeto pedagógico.

§5º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC será aprovado pelo Conselho Universitário - Consuni, com base em proposta do Conselho Diretor do Centro ao qual o curso está vinculado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

**Seção II**  
**Da Pesquisa**

Art. 5º A UFOB promoverá ações de pesquisa como processo educativo de formação voltado à geração de conhecimento filosófico, científico e tecnológico; à criação artística, cultural e técnica, observados os princípios éticos e institucionais envolvidos.

§1º O desenvolvimento da pesquisa respeitará as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, observados o Estatuto, este Regimento e a legislação vigente.

§2º A critério do Conselho Universitário, poder-se-ão constar, no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, linhas de pesquisa prioritárias que considerem a relevância científica, o compromisso social da Universidade e o diálogo entre os campos de saber.

§3º As ações de pesquisa serão desenvolvidas, prioritariamente, em articulação com o ensino e a extensão, visando à formação inicial e contínua para a produção e difusão de conhecimentos, em diversos campos do saber.

§4º Os aspectos éticos relacionados à pesquisa serão objetos de regulamentações específicas.

§5º As ações de pesquisa serão fomentadas por agências de financiamento e pela UFOB, por meio de auxílio financeiro e concessão de bolsas ao pesquisador e ao(s) estudante(s) envolvido(s), conforme critérios estabelecidos em editais e a observância à legislação vigente.

§6º Para a promoção da pesquisa, poder-se-á celebrar convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado com entidade nacional e/ou internacional para o desenvolvimento de projetos conjuntos, inclusive com previsão de intercâmbio de pessoal.

§7º Os resultados das pesquisas desenvolvidas deverão ser amplamente divulgados, preservados os direitos relativos à propriedade intelectual, conforme orientação da Respectiva Pró-reitoria.

§8º As instâncias administrativas implementarão procedimentos operacionais para a orientação, registro das atividades e divulgação dos resultados de pesquisa, em fluxo permanente e contínuo, respeitando-se àqueles decorrentes de editais ou normas específicas.

Art. 6º A pesquisa estará vinculada à proposta apresentada por membro da comunidade universitária, e será implementada no âmbito de um ou mais Centros Multidisciplinares.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§1º A proposta deve ser apreciada pelo(s) Conselho(s) Diretor(es) envolvido(s), para fins de análise e pronunciamento em relação à contrapartida necessária e viabilidade de implementação, observadas as demais exigências estabelecidas nas normas específicas vigentes.

§2º A proposta de pesquisa, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro proponente, deve ser devidamente registrada na respectiva Pró-reitoria, conforme orientações e procedimentos institucionais estabelecidos.

§3º O(A) proponente exercerá a função de coordenador(a) da atividade, respondendo institucionalmente pelas ações desenvolvidas.

Art. 7º A participação dos servidores em atividade de pesquisa será considerada para fins de atribuição e distribuição de encargos, bem como para o processo de avaliação de desempenho.

Art. 8º A participação dos estudantes nas atividades de pesquisa será estimulada e considerada para fins de integralização curricular, em consonância com os Regulamentos de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, respectivamente, e com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

**Seção III**  
**Da Extensão**

Art. 9º A UFOB promoverá ações de Extensão que visem o reconhecimento e interação dialógica com os saberes populares e tradicionais, a excelência acadêmica do conhecimento difundido e o compromisso social da Universidade com a transformação social, voltados para o desenvolvimento humano, ético, educacional, artístico, cultural, ambiental, socioeconômico, sustentável e solidário.

§1º O desenvolvimento da extensão respeitará as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, observados o Estatuto, este Regimento e legislação específica vigente.

§2º A critério do Conselho Universitário, poder-se-ão constar, no Plano de Desenvolvimento Institucional, eixos temáticos prioritários destinados à implementação de ações voltadas para o fortalecimento de saberes e comunidades tradicionais, desenvolvimento regional e para a transformação social.

§3º As ações de extensão envolverão diretamente as comunidades externas à UFOB e estarão vinculadas à formação do estudante.

§4º As ações de extensão serão desenvolvidas em articulação com o ensino e a pesquisa e priorizarão diretrizes e eixos temáticos definidos institucionalmente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§5º As ações de extensão poderão ser fomentadas por agências de financiamento e pela UFOB, por meio de auxílio financeiro e concessão de bolsas ao extensionista e/ou ao estudante envolvido na atividade, conforme critérios estabelecidos em editais e a observância à legislação vigente.

§6º Os recursos destinados pela UFOB, por meio dos editais, priorizarão as atividades que comprovem a curricularização da extensão nos cursos de graduação e as atividades que demonstrem indissociabilidade com a pesquisa.

§7º Para a promoção da extensão, poderá ser celebrado convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado com entidade nacional e/ou internacional para o desenvolvimento de projetos conjuntos, inclusive com previsão de intercâmbio de pessoal.

§8º Os resultados das atividades de extensão desenvolvidas deverão ser amplamente divulgados, conforme estabelecido na regulamentação institucional.

§9º As instâncias administrativas devem implementar procedimentos operacionais para a orientação, registro das atividades e divulgação dos resultados, em fluxo permanente e contínuo, respeitando-se àqueles decorrentes de editais ou normas específicas.

Art. 10. A ação de extensão deve estar vinculada à proposta apresentada e implementada no âmbito do Centro Multidisciplinar.

§1º A proposta de extensão será apreciada pelo(s) Conselho(s) Diretor(es) envolvido(s), para fins de análise e pronunciamento em relação à contrapartida necessária e viabilidade de implementação, observadas as demais exigências estabelecidas nas normas específicas vigentes.

§2º O(A) proponente exercerá a função de Coordenador(a) da atividade, respondendo institucionalmente pelas ações envolvidas.

§3º A proposta de extensão, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro proponente, deverá ser devidamente registrada na respectiva Pró-reitoria, conforme orientações e procedimentos estabelecidos.

Art. 11. A participação de servidor em atividade de extensão será considerada para fins de atribuição e integralização de carga horária de trabalho, bem como para o processo de avaliação de desempenho.

Art. 12. A participação de estudantes nas atividades de extensão será estimulada e considerada para fins de integralização curricular, quando couber.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário

CAPÍTULO II  
DOS TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS CONCEDIDAS

Art. 13. A UFOB expedirá e manterá registro e controle de diploma referente à:

I - conclusão de curso de graduação;

II - conclusão de curso de pós-graduação **stricto sensu**; e

III - revalidação/reconhecimento de curso de graduação ou de pós-graduação, obtido em instituição estrangeira, para fins de validade nacional.

§1º A expedição e registro da revalidação e reconhecimento de diploma estrangeiro atenderá ao que dispuser a legislação vigente e à normatização específica no âmbito da UFOB.

§2º O diploma será expedido conforme regulamentação institucional, observada a legislação vigente.

Art. 14. A UFOB expedirá e manterá registro e controle de certificado referente à:

I - conclusão de curso de pós-graduação **lato sensu**; e

II - atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão, desde que devidamente cadastrada na instituição.

§1º O certificado do curso de pós-graduação **lato sensu** será assinado pelo(a) Reitor(a), pelo(a) Diretor(a) do Centro Multidisciplinar e pelo(a) concluinte.

§2º O certificado de atividade de ensino, pesquisa e/ou de extensão será assinado pelo(a) Pró-reitor(a) respectivo(a) e pelo(a) Coordenador(a) da atividade.

Art. 15. A UFOB poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I - Técnico-administrativo Emérito, concedido a técnico-administrativo em Educação aposentado pertencente ao quadro da UFOB, que tenha se distinguido por seu trabalho na Universidade e nas mais diversas áreas de atuação, mediante proposta justificada pela Unidade de Lotação e encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos seus conselheiros;

II - Professor Emérito, concedido a professor aposentado pertencente ao quadro da UFOB, que tenha alcançado posição acadêmica eminente nas mais diversas áreas de atuação, mediante proposta justificada do Conselho Diretor do Centro de lotação do docente e encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos seus conselheiros; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

III - Doutor Honoris Causa, concedido à personalidade que tenha se distinguido pelo saber e pela sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes, da Filosofia, da Cultura em geral, da defesa aos direitos humanos, da cidadania, dos valores democráticos e/ou da vida, mediante indicação justificada do(a) Reitor(a) ou ao(à) Reitor(a), com aprovação em votação secreta por maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário.

§1º O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) homenageado(a) e registrado em livro próprio da UFOB.

§2º A outorga do título será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

Art. 16. A UFOB instituirá a Ordem do Mérito Universitário do Oeste Baiano, em reconhecimento às personalidades que contribuem para desenvolvimento e promoção sociais da região oeste da Bahia.

§1º Os laureados com as comendas da ordem deverão se destacar na promoção de ações voltadas para a formação de recursos humanos; preservação e divulgação de saberes populares, tradicionais e científicos; sistematização e construção do conhecimento filosófico, científico e tecnológico; produção artística e valorização cultural; melhoria da qualidade de vida; defesa da democracia; e, para o respeito e defesa dos direitos humanos.

§2º O Conselho Universitário emitirá regulamentação complementar específica sobre a matéria.

Art. 17. Cada um dos Centros Multidisciplinares poderá instituir e conceder certificado de honra e Láurea Acadêmica, conforme previsão no Regimento Interno do Centro e regulamentação específica.

**CAPÍTULO III**  
**DO CENTRO MULTIDISCIPLINAR**

Art. 18. O Centro Multidisciplinar - unidade acadêmica mínima da estrutura universitária para efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição do pessoal docente e de apoio técnico às atividades acadêmicas - será criado por meio do agrupamento de áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Serão reconhecidas as seguintes áreas:

- I - Ciências Exatas e da Terra;
- II - Ciências Biológicas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

- III - Engenharias;
- IV - Ciências da Saúde;
- V - Ciências Agrárias;
- VI - Ciências Sociais e Aplicadas;
- VII - Ciências Humanas;
- VIII - Linguística e Letras; e
- IX - Artes.

Art. 19. O Centro será criado, alterado, fundido ou extinto por decisão do Conselho Universitário, observado o Plano de Desenvolvimento Institucional, devendo a proposta ser acompanhada de documentos contendo a exposição de motivos e estudos técnicos necessários à decisão do referido Conselho.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no **caput** deste artigo serão divulgados para a comunidade universitária, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da submissão à deliberação do plenário do Conselho Universitário.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE REITOR(A), VICE-REITOR(A), DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)**

Art. 20. Os cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, bem como os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) de Centro, conforme legislação vigente.

§1º O(A) Reitor(a) e o(a) Vice-reitor(a) são nomeados(as) pela autoridade competente, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário.

§2º O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) são nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

§3º A elaboração da lista tríplice processar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo ser enviada à autoridade competente até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

§4º Em caso de vacância do cargo, será organizada nova lista tríplice para preenchimento do cargo vago, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a abertura da vaga.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§5º Superado o prazo de que trata o §4º deste artigo, aplicar-se-á o dispositivo previsto na legislação vigente.

Art. 21. As normas do processo de elaboração da lista tríplice para escolha de candidatos serão estabelecidas em resolução específica do Conselho Universitário para os cargos de Reitor(a) e Vice-reitor(a) e do Conselho Diretor para os cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a).

**CAPÍTULO V**  
**DAS ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 22. As entidades comunitárias de representação constituídas pelos membros da comunidade universitária da UFOB receberão reconhecimento institucional, desde que atendidos os critérios de classificação e os procedimentos de formalização de registro.

§1º A constituição, finalidade, elegibilidade, direitos e deveres dos membros serão definidos no documento de criação da respectiva entidade.

§2º A entidade comunitária da UFOB será classificada, conforme natureza e solicitação de reconhecimento de seus membros, em uma das seguintes categorias:

- I - entidades representativas;
- II - entidades profissionais e empreendedoras;
- III - entidades esportivas e sociais; e
- IV - entidades culturais e artísticas.

§3º A entidade comunitária deverá:

- I - patrocinar os interesses coletivos de seus membros;
- II - promover a aproximação e a solidariedade entre as diferentes categorias que compõem a Universidade; e
- III - preservar a probidade da vida universitária, o patrimônio material e moral da UFOB e a harmonia e cooperação entre os diferentes órgãos e setores da administração universitária.

§4º A entidade interessada deverá encaminhar solicitação de reconhecimento institucional à Direção do Centro Multidisciplinar, quando se tratar de representação em âmbito local, ou à Reitoria, quando se tratar de representação no âmbito geral da Universidade, com a apresentação dos seus atos de constituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§5º A Entidade Comunitária reconhecida poderá fazer uso de espaços físicos, sobretudo, os de convivência e dos equipamentos culturais implementados pela Universidade, atendendo à disponibilidade e respeitando as normas de uso, a preservação da dignidade e da vida das pessoas e o zelo ao patrimônio público.

Art. 23. Para fins de representação nas instâncias colegiadas e suas comissões instituídas por conselhos deliberativos, serão reconhecidos como órgãos de representação estudantil:

- I - diretórios acadêmicos;
- II - centros acadêmicos; e
- III - diretório central dos estudantes.

Parágrafo único. Em complementaridade, serão reconhecidas, como forma de representação estudantil, as associações de estudantes de pós-graduação.

**TÍTULO II**  
**DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 24. A gestão da UFOB será de competência da Administração Superior e subdelegada, no que couber, aos Centros Multidisciplinares, observado o princípio de construção coletiva e participativa que permeia toda a Universidade.

Parágrafo único. O processo de gestão visa à integração e à articulação das políticas institucionais para o cumprimento do papel social da Universidade no que tange à legislação vigente.

Art. 25. Consideram-se etapas essenciais do processo de gestão:

- I - planejamento;
- II - implementação; e
- III - avaliação institucional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

**Seção I**  
**Do Planejamento**

Art. 26. O Planejamento será definido como procedimento institucional que considera, obrigatoriamente:

- I - a autonomia universitária;
- II - as finalidades acadêmicas;
- III - a natureza multicampi;
- IV - os princípios, objetivos e metas institucionais;
- V - o cenário interno e externo à UFOB;
- VI - as políticas institucionais;
- VII - o orçamento institucional;
- VIII - as condições de implementação das atividades propostas; e
- IX - os resultados decorrentes da avaliação institucional.

**Seção II**  
**Da Implementação**

Art. 27. A execução e o cumprimento das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais ocorrerão por meio da:

- I - alocação adequada dos recursos orçamentários e financeiros para cada ação;
- II - captação permanente de recursos orçamentários e financeiros;
- III - descentralização adequada e necessária para a melhor gestão da Universidade, buscando fortalecer a integração e articulação entre a Administração Central e os Centros Multidisciplinares;
- IV - investigação contínua e implementação de técnicas e métodos eficientes;
- V - adequação da estrutura física e aquisição de equipamentos e insumos requeridos;
- VI - qualificação e formação periódica dos servidores; e
- VII - organização adequada da força de trabalho e designação apropriada do pessoal responsável pela execução das atividades.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

### **Seção III**

#### **Da Avaliação Institucional**

Art. 28. A avaliação institucional constituirá processo permanente que permita rever ações praticadas e conjugar avaliações realizadas por agentes internos e externos à UFOB, para o planejamento de ações futuras que visem:

- I - melhoria da qualidade da educação superior;
- II - orientação da expansão de sua oferta;
- III - aumento permanente da sua efetividade acadêmica e social, e eficácia institucional;
- IV - melhoria contínua da gestão da Universidade; e

V - efetividade da função social da UFOB, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e à diversidade e da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Parágrafo único. A operacionalização do processo de avaliação institucional ficará a cargo da Comissão Própria de Avaliação - CPA, com regimento interno aprovado pelo Consuni.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE DELIBERAÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Das Representações de categorias e de segmentos nas Instâncias Colegiadas**

Art. 29. A representação de categoria, para todas as instâncias colegiadas, será eleita pelos pares e a representação da sociedade civil será eleita pelo pleno do respectivo órgão colegiado.

§1º O processo de eleição para representação deverá ser divulgado publicamente por meio de edital de convocação e conduzido por comissão eleitoral, designada pela presidência do conselho, cujos membros serão indicados pela respectiva categoria.

§2º O processo de eleição deverá ser iniciado com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato do representante em exercício, devendo o resultado final ser homologado dentro deste prazo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§3º A comissão deverá elaborar Ata do processo de escolha dos representantes das instâncias colegiadas e encaminhar à Secretaria do Conselho Superior.

§4º Os representantes de categoria e da sociedade civil terão mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução para a mesma representação e observados os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sendo que:

I - é vedado o exercício cumulativo de mandato de representação de categoria em mais de uma instância colegiada de deliberação na UFOB;

II - cada representante de categoria e da sociedade civil terá um suplente para substituí-lo em suas ausências;

III - o não preenchimento da vaga de representação de categoria e da sociedade civil ensejará na configuração de vacância até sua regularização;

IV - o membro suplente, no caso de vacância da representação titular antes do final do mandato, assumirá a representação pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não ultrapasse o término do mandato original;

V - no caso de vacância da suplência, será realizada a escolha de substituto para cumprimento do restante do mandato; e

VI - a comissão eleitoral para representantes das instâncias colegiadas deverá elaborar a ata do processo e encaminhar para a Secretaria do Conselho Superior ou da Direção.

§5º As representações docente, técnico-administrativa e estudantil serão escolhidas, respectivamente, dentre os servidores docentes, técnico-administrativos em Educação e estudantes, respeitada a lotação funcional ou vínculo institucional, a abrangência da instância colegiada e o previsto no Estatuto, neste Regimento Geral, nos regimentos internos e demais regulamentos institucionais, sendo que:

I - o número de vagas disponibilizadas aos representantes docentes na instância colegiada respeitará os seguintes limites:

a) 1 (um) docente por Centro Multidisciplinar, no caso do Consuni; e

b) 4 (quatro) docentes, no caso de Conselho Diretor do Centro, escolhidos conforme critérios estabelecidos no seu Regimento interno.

II - o número de vagas disponibilizadas aos representantes técnico-administrativos em Educação na instância colegiada respeitará os seguintes limites:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

a) 1 (um) técnico-administrativo em Educação para cada 7 (sete) membros docentes, arredondada para o primeiro inteiro acima, em caso de fração resultante, para representação no Consuni; e

b) 1 (um) técnico-administrativo em Educação para cada 7 (sete) membros docentes, desprezada a fração resultante, no caso de Conselho Diretor do Centro.

III - o número de vagas disponibilizadas aos representantes estudantis na instância colegiada respeitará os seguintes limites:

a) 1 (um) estudante para cada 5 (cinco) membros docentes, desprezada a fração resultante, no caso do Consuni; e

b) 1 (um) estudante para cada 7 (sete) membros docentes, desprezada a fração resultante, no caso do Conselho Diretor do Centro.

IV - o número de vagas destinadas aos representantes dos coordenadores dos cursos de graduação no Conselho Universitário observará a proporção de 1 (um) representante para cada 10 (dez) cursos, arredondada para primeiro inteiro inferior, respeitado o limite mínimo estabelecido pelo Estatuto, sendo que será priorizada:

a) a distribuição equitativa das vagas em conformidade com o caráter multicampi da universidade;

b) a distribuição equitativa entre as modalidades de curso de graduação ofertadas pela universidade; e

c) em caso de fração na distribuição das vagas, esta será ocupada pela modalidade que tiver o maior número de cursos.

V - o número de vagas destinadas aos representantes dos coordenadores dos programas de pós-graduação no Conselho Universitário observará a proporção de 1 (um) representante para cada 5 (cinco) programas, arredondada para primeiro inteiro inferior, respeitado o limite mínimo estabelecido pelo Estatuto, sendo que será priorizada:

a) a distribuição equitativa das vagas em conformidade com o caráter multicampi da universidade;

b) a representação dos programas que possuam cursos de mestrado e doutorado;

c) a distribuição equitativa das vagas entre as modalidades profissional e acadêmico; e

d) em caso de fração na distribuição das vagas, esta será ocupada pelo programa com maior conceito emitido pelas agências de regulação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§6º Os representantes dos cursos de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre e pelos coordenadores dos cursos, respeitado o âmbito da representação.

§7º O mandato do representante será coincidente com a duração do exercício do cargo de coordenador(a) de curso, observado que a recondução ao cargo da coordenação não o reconduzirá, automaticamente, à cadeira de representação.

§8º O processo de escolha dos representantes será conduzido pela Secretaria do Conselho, sendo assegurada a ampla publicidade dos atos relacionados.

§9º A definição do quantitativo de vagas destinadas às representações de categorias nos Colegiados de Curso respeitará ao estabelecido no presente regimento.

§10. O representante da sociedade civil deverá ter representatividade associada, preferencialmente, a um dos seguintes segmentos:

- I - movimento social ou popular;
- II - entidade quilombola, indígena, ambientalista, povos e comunidades tradicionais;
- III - associação artística, cultural, de setores produtivos e de prestação de serviços;
- IV - associação de pessoas com deficiência;
- V - comunidades científicas; ou

VI - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à preservação do meio ambiente, ao combate às desigualdades sociais, à cultura e à saúde.

§11. O representante da sociedade civil não poderá possuir vínculo profissional, comercial e/ou estudantil com a UFOB.

§12. Ocorrerá perda de mandato de representação nas seguintes situações:

- I - ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas durante o ano;
- II - desligamento da função ou órgão representado;
- III - desvinculação da classe funcional que representa;
- IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo de mandato a ser cumprido;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário

V - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração; ou

VI - trancamento de matrícula ou sanção que implique afastamento por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final.

**Seção II**  
**Do Funcionamento das Instâncias Colegiadas de Deliberação**

Art. 30. As Instâncias Colegiadas de deliberação assegurarão:

- I - publicidade regular das informações e dos atos;
- II - regularidade das sessões;
- III - planejamento e avaliação de atividades realizadas;
- IV - **quórum** mínimo para funcionamento e tomada de decisões;
- V - cumprimento quanto à situação de impedimento do direito de voto; e
- VI - monitoramento quanto à situação de perda do direito de representação.

Art. 31. Para fins de orientação institucional às instâncias colegiadas, considera-se:

- I - **quórum** de maioria absoluta, a presença da maioria dos membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;
- II - aprovação por maioria simples, a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto no respectivo órgão colegiado, excluindo, para fins de cômputo, as abstenções e os membros em situação de impedimento ou suspeição; e
- III - aprovação por maioria qualificada:
  - a) a de maioria absoluta, que compreende a anuência da maioria dos membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado;
  - b) a de maioria de 3/5 (três quintos), que compreende a anuência de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado; e
  - c) a de maioria de 2/3 (dois terços), que compreende a anuência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto no respectivo órgão colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

Art. 32. As instâncias colegiadas reunir-se-ão, ordinariamente, com periodicidade mensal durante o ano letivo ou extraordinariamente, quando convocada por sua Presidência ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As instâncias colegiadas de deliberação funcionarão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, conforme composição definida no Estatuto, Regimento Geral e Regimentos Internos, ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento Geral.

§2º O comparecimento dos membros das instâncias colegiadas deliberativas será obrigatório e precede a qualquer outra atividade na UFOB, sendo preferencial a sessão de instância hierarquicamente superior em relação à de hierarquia inferior.

§3º A convocação será realizada mediante comunicação institucional individual, na qual será informada a pauta.

§4º A convocação da reunião do Conselho Universitário e de suas Câmaras Assessoras deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos excepcionais.

§5º A convocação da reunião do Conselho Diretor e de Colegiado de Curso deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de excepcionais.

§6º A sessão ordinária compreenderá uma parte do expediente, destinada à discussão e votação de ata, informes e Ordem do Dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta.

§7º A sessão extraordinária compreenderá apenas a Ordem do Dia.

§8º A decisão **ad referendum** da Presidência da instância colegiada terá prioridade na organização da pauta da reunião ordinária subsequente à data em que foi tomada.

§9º A apuração do **quórum** mínimo para o início da sessão e para deliberação do plenário considerará apenas as representações e as vagas efetivamente preenchidas, conforme registro institucional e lista de presença.

§10. O membro do colegiado que estiver em licença ou afastamento temporário de qualquer natureza, inclusive em período de férias, poderá participar da sessão sem direito a voto.

§11. A representação cujos membros titular e suplente estiverem ambos afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas no §10 deste artigo, não será computada para efeito de **quórum**.

§12. As sessões solenes com ampla participação da comunidade serão realizadas independentemente de **quórum**, devendo a convocação explicitar o caráter.

§13. A vacância de qualquer representação constitutiva da instância colegiada de deliberação não impedirá o funcionamento do órgão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

Art. 33. A gestão da pauta da reunião é privativa da presidência da sessão.

§1º A presidência poderá, em caráter excepcional, mediante justificativa e ouvido o Plenário, incluir, alterar e/ou retirar assuntos da pauta, no início da sessão.

§2º Para cada item da pauta, haverá uma etapa de discussão e outra de votação.

§3º A definição do número de inscrições para manifestações é prerrogativa da Presidência, ouvido o Plenário.

§4º Será assegurado o tempo máximo de 3 (três) minutos para cada inscrito se manifestar, podendo exceder 1 (um) minuto, a critério da presidência.

§5º Será concedida vista de documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e não tenha sido iniciada a etapa de votação.

§6º O conselheiro que solicitar vista terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar à Secretaria dos Conselhos o parecer por escrito sobre a matéria, sob pena de cancelamento do pedido.

§7º A matéria sob vista será incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

§8º Matéria em regime de urgência deverá ser deliberada na mesma sessão.

§9º Havendo necessidade, o plenário poderá autorizar diligência sobre assunto em pauta.

Art. 34. Toda matéria será decidida pelo plenário por meio de votação, a ser realizada imediatamente após a etapa de discussão.

§1º Terá precedência na votação o parecer emitido por relator designado ou comissão designada para esse fim, no intuito de subsidiar decisão da instância colegiada.

§2º Poderá ocorrer votação em bloco, quando envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

§3º O membro da instância colegiada terá assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em Plenária passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior.

§4º Será considerada aprovada a proposta, acolhida e encaminhada pela mesa, que obtiver maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto ou neste Regimento Geral quanto à exigência de **quórum** qualificado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§5º A votação da proposta será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando estiver expressamente definida neste Regimento Geral e/ou na legislação vigente.

§6º Excepcionalmente, a partir de proposta de conselheiros, matérias poderão ser aprovadas por aclamação.

§7º No voto simbólico, a matéria será considerada aprovada na ausência de manifestação em contrário dos Conselheiros.

§8º No voto nominal, será solicitado que cada Conselheiro se manifeste e será registrado em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo também ser registrada em ata a declaração de voto.

§9º No voto secreto, será solicitado que cada Conselheiro escreva o seu voto em cédula própria e o deposite em urna específica, sendo contados os votos ao final da votação.

§10. Se um membro do colegiado manifestar dúvida sobre o resultado da votação, será efetuada sua devida verificação.

§11. Na votação em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis ao parecer ou proposição, será reaberta a discussão até que o número de abstenções seja inferior à decisão que obtiver o maior número de votos, seja ela favorável ou desfavorável.

§12. O(A) Presidente, nos casos de empate, exercerá o voto de qualidade.

§13. Nenhum membro poderá participar da discussão e/ou votar, na condição de conselheiro, quando identificada situação de impedimento ou suspeição.

Art. 35. As sessões serão registradas por meio de gravações e lavradas em ata pelo(a) Secretário(a).

§1º A ata será discutida e aprovada em sessão posterior, contendo assinatura de todos os membros participantes da reunião de sua aprovação.

§2º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do(a) Presidente, do(a) Secretário(a) e dos presentes à reunião que a aprovou.

§3º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada digitalmente em página eletrônica institucional.

§4º Em casos especiais, será facultada a aprovação e assinatura da ata na mesma sessão.

§5º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§6º Exceto nos processos referentes a concurso público docente, será considerado oficial, para fins de tramitação de processos, o extrato de decisões assinado pela Presidência da instância colegiada.

Art. 36. A deliberação da instância colegiada constituirá matéria dos seguintes atos:

I - ato decisório, quando a instância emite aprovação sobre assuntos que lhe compete aprovar;

II - resolução, quando a instância estabelece normas;

III - parecer, quando a instância se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida sem ter caráter de fixar normas ou aprovação;

IV - recomendação, ato exclusivo do Conselho Universitário, quando a instância apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, no interesse da Universidade; e

V - moção, quando a instância colegiada expressa apoio, congratulações, repúdio, preocupação ou outras manifestações equivalentes, mediante seu registro em ata.

§1º As decisões divulgadas como atos serão assinadas pelo(a) Presidente da instância e expedidas, por escrito, com data e numeração ordinal sequencial para cada modalidade de ato.

§2º A expedição, a publicação e a divulgação dos atos serão efetuadas nos meios de comunicação disponíveis.

§3º As moções poderão ser submetidas às instâncias, independentemente de prévia inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

**Seção III**  
**Dos Órgãos Colegiados em Geral**

**Subseção I**  
**Do Conselho Universitário, das Câmaras Assessoras Permanentes e das Comissões**

Art. 37. O Conselho Universitário delibera pelo pleno e por suas Câmaras Assessoras Permanentes.

§1º São consideradas Câmaras Assessoras Permanentes do Conselho Universitário:

I - Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA;

II - Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura - CPECC;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

III - Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG; e

IV - Câmara de Normas e Recursos - CNR.

§2º As Câmaras Assessoras terão composição definida na última sessão ordinária de cada ano.

§3º Cada Câmara Assessora será composta de, no mínimo, 9 (nove) membros, e, no máximo, 15 (quinze) membros, sendo facultado a cada membro do Conselho Universitário integrar até 2 (duas) câmaras, respeitados os limites acima fixados.

§4º As Câmaras Assessoras deverão obedecer aos princípios da gestão democrática previstos na legislação vigente.

§5º As Câmaras Assessoras serão presididas por um membro designado pelo(a) Reitor(a).

§6º O(A) Reitor(a) designará a presidência e a vice-presidência de cada Câmara Assessora.

§7º É vedado o acúmulo de presidência de Câmara Assessora.

§8º A critério da Presidência do Consuni, poderão ser instituídas Comissões Especiais para emitir parecer sobre assuntos não previstos na competência das Câmaras.

§9º As sessões ordinárias do pleno do Consuni ocorrerão na primeira quinzena do mês, e as das Câmaras Assessoras, na segunda quinzena do mês.

Art. 38. Compete, exclusivamente, ao pleno do Consuni:

I - aprovar o Projeto Político-Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - decidir sobre a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, a partir de parecer elaborado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas;

III - deliberar sobre:

a) encaminhamentos da Assembleia Universitária;

b) planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e relatório de gestão, a partir de parecer da Câmara de Gestão Administrativa e Governança;

c) criação, modificação e extinção de Centro Multidisciplinar;

d) criação, modificação e extinção de órgão complementar ou suplementar;

e) concessão de títulos universitários;

f) reestruturação do Estatuto da universidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

g) elaboração, modificação e aprovação do Regimento Geral da Universidade, a partir de proposta da Câmara de Normas e Recursos;

h) elaboração, modificação e aprovação do Regimento Interno do Consuni, a partir de proposta da Câmara de Normas e Recursos;

i) fiscalização econômico-financeira na Universidade;

j) quaisquer outros assuntos que importem à regularidade econômico-financeira da universidade;

k) concordância de registro e credenciamento de fundação de apoio, nos termos da legislação vigente;

l) organização do processo de definição da lista tríplice de docentes para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-reitor(a), conforme a legislação vigente;

m) indicação, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, do(a) substituto(a) eventual do(a) Vice-reitor(a), conforme legislação vigente;

n) veto do(a) Reitor(a), o qual somente poderá ser rejeitado pelo voto da maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos seus membros;

o) decisões dos Conselhos das Unidades Universitárias, em grau de recurso, conforme previsto no presente regimento; e

p) matéria omissa no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

IV - constituir as câmaras assessoras e comissões especiais; e

V - reexaminar, a critério do(a) Presidente do Conselho, ou de pelo menos um 1/3 (um terço) dos conselheiros, as matérias relatadas pelas Câmaras Assessoras.

Parágrafo único. As decisões previstas nas alíneas "f", "g" e "n" do inciso III deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho.

Art. 39. Compete à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas:

I - estabelecer anualmente, e modificar, quando necessário, o Calendário Acadêmico;

II - estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação de cursos de Graduação e Pós-Graduação;

III - pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação para fins de deliberação do pleno;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

IV - estabelecer políticas e diretrizes gerais de ensino, ações afirmativas e assistência estudantil;

V - estabelecer as políticas e aprovar normas e calendário de processos seletivos de Ingresso nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFOB;

VI - deliberar sobre projetos - de natureza institucional - voltados para Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas;

VII - deliberar sobre a elaboração, modificação e aprovação dos Regulamentos de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação;

VIII - estabelecer normas para a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação e para o reconhecimento dos diplomas estrangeiros de pós-graduação;

IX - normatizar e aprovar os editais relativos às ações afirmativas;

X - normatizar e aprovar os editais relativos à assistência estudantil;

XI - normatizar e aprovar os editais relativos aos programas vinculados ao apoio às atividades de ensino;

XII - deliberar, em última instância, sobre recursos relativos a decisões - de natureza acadêmica - relacionadas ao ensino de graduação e pós-graduação; e

XIII - estabelecer e normatizar a implementação da política de mobilidade de estudantes entre os cursos de Graduação e Pós-Graduação.

**Art. 40. Compete à Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura:**

I - estabelecer políticas e diretrizes gerais de pesquisa, inovação, extensão, desporto e cultura;

II - aprovar editais internos relacionados à pesquisa, inovação, extensão, desporto e cultura;

III - deliberar sobre projetos de natureza institucional voltados para pesquisa, inovação, extensão, desporto e cultura;

IV - deliberar sobre regulamentos e regimentos internos das comissões e dos comitês de ética voltados para a pesquisa;

V - estabelecer critérios gerais para a distribuição de bolsas destinadas à pesquisa, extensão, desporto e cultura; e

VI - estabelecer e normatizar a implementação da política de comunicação institucional.

**Art. 41. Compete à Câmara de Gestão Administrativa e Governança:**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

- I - deliberar sobre assuntos de gestão, governança e integridade institucional;
- II - emitir parecer sobre as propostas apresentadas pelo(a) Reitor(a) referentes ao planejamento anual, diretrizes orçamentárias e relatório de gestão;
- III - estabelecer e normatizar a implementação de política referente à celebração de contratos, acordos e convênios;
- IV - deliberar sobre a política patrimonial e urbanística da Universidade, aprovando a variação patrimonial;
- V - estabelecer as diretrizes e taxas relativas à prestação de serviços realizados pela Universidade, observada a legislação vigente;
- VI - estabelecer as diretrizes relativas à retribuição por serviços prestados pela Universidade;
- VII - aprovar relatórios de atividades dos órgãos suplementares da Universidade;
- VIII - estabelecer e normatizar a implementação da política de qualificação e capacitação de servidores;
- IX - deliberar sobre a aprovação de normas referentes à admissão, à mudança da jornada de trabalho e aos incentivos funcionais do pessoal docente e técnico-administrativo, respeitada a legislação em vigor;
- X - estabelecer as diretrizes relativas à percepção remuneratória por serviços prestados por servidores da Universidade, observada a legislação vigente;
- XI - aprovar a realização de concursos e editais para servidores da Universidade;
- XII - regulamentar os processos de remoção e redistribuição de servidores na UFOB; e
- XIII - propor e deliberar políticas e diretrizes relacionadas à gestão da tecnologia da informação e comunicação.

**Art. 42. Compete à Câmara de Normas e Recursos:**

- I - julgar decisões colegiadas, em grau de recurso, conforme previsto no presente regimento;
- II - propor e sugerir modificações no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno do Consuni para deliberação do pleno;
- III - deliberar sobre proposta de Regimentos Internos da Reitoria e das Unidades Universitárias, bem como os regimentos e regulamentos dos demais órgãos, previstos no Regimento Geral da Universidade; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

IV - emitir parecer sobre a concessão de títulos e dignidades universitárias previstos no presente regimento.

Art. 43. As deliberações das Câmaras Assessoras Permanentes serão relatadas pelo(a) Presidente(a) da Câmara na primeira reunião ordinária do pleno do Consuni que, a critério do(a) Presidente do Conselho, ou de pelo menos um 1/3 (um terço) dos conselheiros, poderá reexaminar as matérias relatadas.

§1º A Presidência do Conselho editará os atos necessários para a validade das decisões das Câmaras ou exercerá o seu direito de veto na forma deste Regimento Geral.

§2º Matéria que tramita em uma Câmara poderá ser objeto de análise e pronunciamentos das demais câmaras, mediante requerimento do(a) seu(sua) presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Subseção II**  
**Da Assembleia Universitária**

Art. 44. A Assembleia Universitária será constituída por:

I - 1 (um) representante docente de cada centro para cada 10 (dez) docentes lotados na unidade;

II - 1 (um) representante dos técnico-administrativos em Educação para cada 10 (dez) servidores lotados no respectivo campus;

III - 1 (um) representante dos estudantes de cada curso de graduação e de pós-graduação; e

IV - pelos ocupantes dos cargos de direção CD-1, CD-2 e CD-3, exceto assessores.

§1º Na definição do quantitativo de representantes da categoria, será considerado o primeiro inteiro superior, no caso de fração resultante.

§2º Os representantes mencionados nos incisos I e II não poderão ser ocupantes de cargos de direção na UFOB de que trata o inciso IV.

§3º A Assembleia Universitária se reunirá quando convocada pelo(a) Reitor(a) ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Art. 45. As reuniões da Assembleia Universitária serão realizadas com qualquer número de membros, não se aplicando a essas reuniões os dispositivos inerentes ao funcionamento dos demais Órgãos Colegiados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

**Subseção III**  
**Dos Conselhos Diretores dos Centros Multidisciplinares**

Art. 46. O Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar delibera por seu pleno.

§1º O Conselho Diretor poderá constituir comissões permanentes, conforme previsão no Regimento Interno do Centro, ou comissões especiais, a critério do(a) Presidente do Conselho, ambas de caráter consultivo.

§2º A Comissão Permanente deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) conselheiros, com composição instituída na última reunião ordinária do ano.

§3º A Comissão Especial será instituída por portaria do(a) Presidente do Conselho Diretor e presidida por um dos conselheiros.

§4º A composição do Conselho Diretor deverá respeitar ao previsto no Estatuto e neste Regimento Geral, sendo facultado, mediante previsão no Regimento Interno do Centro, o acréscimo de membros, desde que respeitados os seguintes critérios:

- I - preservação da representatividade docente prevista na legislação vigente; e
- II - relação direta com atividade acadêmica desenvolvida pelo Centro ou com aquela de apoio administrativo necessário para sua execução.

Art. 47. Compete ao Conselho Diretor:

- I - apreciar o plano anual de trabalho do Centro;
- II - propor critérios para a elaboração e execução do orçamento anual, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - estimular a articulação das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos;
- IV - apreciar propostas de planos, programas, projetos de pesquisa, criação e inovação, extensão, formação continuada, qualificação dos servidores e prestação de serviços, no âmbito do Centro, submetendo-os a contínua avaliação;
- V - deliberar, no que couber, sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, observadas as normas estabelecidas pelo Consuni;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário

VI - pronunciar-se a respeito de pedido de movimentação de pessoal de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico e administrativo;

VII - organizar a lista tríplice de docentes para escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a);

VIII - pronunciar-se, preliminarmente, a respeito de proposta de criação de órgão complementar vinculado ao Centro, a ser submetida à aprovação do Consuni;

IX - instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro;

X - manifestar-se sobre matéria da competência do(a) Diretor(a), quando por ele(a) solicitado;

XI - apreciar o relatório anual do Centro, encaminhando-o ao(à) Reitor(a);

XII - apreciar os vetos do(a) Diretor(a), bem como as decisões dos Colegiados de Cursos e órgãos complementares da Unidade Universitária, em grau de recurso;

XIII - elaborar e propor modificações no Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do Consuni;

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência; e

XV - decidir, no que lhe couber, sobre matéria omissa no Regimento Interno do Centro.

§1º As decisões previstas nos incisos IX, XIII e XIV deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§2º Em caso de urgência ou relevante interesse, ao(à) Presidente do Conselho é facultado adotar providência **ad referendum** do pleno, submetendo-a à apreciação na primeira reunião subsequente.

#### Subseção IV Dos Colegiados de Cursos

Art. 48. O colegiado de curso, órgão deliberativo específico da administração acadêmica universitária, deliberará por seu pleno.

§1º O pleno terá a seguinte composição:

I - representantes docentes;

II - representação do corpo estudantil; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

III - representação do corpo técnico-administrativo em Educação.

§2º A representação de categorias no Colegiado de Curso deverá respeitar a proporcionalidade de membros estabelecida na legislação vigente com, no mínimo:

I - 5 (cinco) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

a) mínimo de 60% (sessenta por cento) pertencente à Unidade Universitária que sedia o curso; e

b) máximo de 40% (quarenta por cento) das demais Unidades Universitárias que ofereçam componente curricular ao curso.

II - 1 (um) representante do corpo estudantil titular e 1 (um) suplente; e

III - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo titular e 1 (um) suplente da Unidade Universitária que sedia o curso.

§3º O processo de escolha dos membros do colegiado será definido por chamada pública, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar envolvido com ampla publicização.

§4º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) serão escolhidos(as) dentre os membros docentes do Colegiado, prioritariamente, por meio de consulta à comunidade acadêmica vinculada ao curso.

§5º O colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do curso e, em suas ausências, pelo(a) Vice-coordenador(a).

§6º Os mandatos serão de 2 (dois) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos em Educação, e de 1 (um) ano para os representantes estudantes, todos com direito a uma recondução.

**Art. 49. Compete ao Colegiado de Curso:**

I - implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade acadêmica;

II - deliberar sobre solicitações referentes à trajetória acadêmica dos estudantes;

III - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos processos formativos dos estudantes;

IV - aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-as à apreciação das instâncias competentes;

V - planejar a demanda semestral de oferta de componentes curriculares;

VI - apoiar a coordenação das atividades do Curso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

VII - apreciar e deliberar sobre o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o ao(à) Diretor(a) do Centro; e

VIII - apreciar e encaminhar ações a partir de relatórios advindos das atividades do curso relativos à implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, encaminhando aos setores competentes.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA EXECUTIVA**

**Seção I**  
**Da Administração Superior**

**Subseção I**  
**Dos órgãos da Administração Superior**

Art. 50. A estrutura e organização da Reitoria estão fundamentadas nas atividades descritas no Estatuto e serão discriminadas no seu Regimento Interno.

Art. 51. As Pró-reitorias e os órgãos específicos da Reitoria deverão:

I - executar as políticas definidas pelo Conselho Superior;

II - implementar, elaborar normas operacionais e executar todos os procedimentos pertinentes à sua área de atividade;

III - articular o planejamento e a execução das atividades de sua área de atuação com os demais setores da Universidade;

IV - formular diagnósticos nas áreas específicas da sua área de atuação; e

V - estabelecer metas e formular planejamento a serem executados no decorrer do seu exercício.

**Subseção II**  
**Dos dirigentes da Administração Superior**

Art. 52. Compete ao(à) Reitor(a), entre outras funções decorrentes de seu cargo:

I - representar a UFOB;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

II - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias no âmbito da UFOB;

III - administrar os recursos financeiros e patrimoniais da UFOB;

IV - presidir o Conselho Universitário e a Assembleia Universitária;

V - fixar as pautas das sessões dos órgãos colegiados que presidir, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;

VI - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Reitoria, que incluirá a organização, atribuições e funcionamento do gabinete, secretarias, assessorias e órgãos de apoio ligados à Reitoria, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

VII - propor ao Conselho Universitário o planejamento anual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária da UFOB;

VIII - apresentar, no início de cada ano, relatório de atividades da UFOB ao Conselho Universitário;

IX - decidir e tomar todas as providências referentes à política de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

X - exercer o poder disciplinar no âmbito da UFOB, respeitadas as disposições presentes neste Regimento Geral;

XI - outorgar graus, títulos universitários e assinar diplomas e certificados, conforme previsto neste Regimento Geral;

XII - firmar convênios, contratos, acordos e ajustes entre a UFOB e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos Centros Multidisciplinares ou órgãos complementares;

XIII - anular ou revogar, de ofício, deliberação ou ato de órgão não-colegiado;

XIV - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de questões específicas;

XV - em casos excepcionais, decidir **ad referendum** do Conselho Universitário;

XVI - delegar e subdelegar competências e atribuições, prioritariamente ao(à) Vice-reitor(a) e aos(às) Pró-reitores(as);

XVII - designar Diretor(a) **pro tempore**, quando necessário;

XVIII - expedir resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

XIX - apresentar veto a deliberação do Conselho Universitário e de suas Câmaras Assessoras, apresentando as justificativas ao pleno do Conselho; e

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, do Regimento Interno da Reitoria e demais normas vigentes.

Parágrafo único. O(A) Reitor(a) tem prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de decisão de Conselho Universitário, para exercer o direito de veto, submetendo-o ao pleno, na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 53. O(A) Reitor(a) será substituído em suas ausências pelo(a) Vice-reitor(a) que, concomitantemente, exercerá funções estabelecidas nos atos de delegação do(a) Reitor(a).

Art. 54. Ao(À) Pró-reitor(a), cujo provimento é ato discricionário e privativo do(a) Reitor(a), respeitadas as especificidades de sua área de responsabilidade, compete:

- I - representar a Pró-reitoria e responder pelas atividades a ela atribuídas;
- II - assessorar a Reitoria no planejamento e na execução das atividades, bem como no estabelecimento de sua política de atuação;
- III - elaborar propostas de política de atuação nas áreas específicas;
- IV - articular, com a equipe da Pró-reitoria, o planejamento e a execução de atividades com as respectivas instâncias de gestão, acadêmica ou administrativa;
- V - coordenar estudos, diagnósticos e relatórios de sua Pró-reitoria;
- VI - assessorar os órgãos colegiados nos processos de deliberação sobre a política de atuação em suas áreas específicas de Pró-reitoria;
- VII - aprimorar os controles internos sob sua tutela e acompanhar as atividades de sua equipe de trabalho; e
- VIII - elaborar instrumentos operacionais da Pró-reitoria de sua competência.

**Subseção III**  
**Dos Demais órgãos de apoio à Reitoria**

Art. 55. A organização, objetivos e atribuições dos demais órgãos vinculados à Reitoria serão normatizados no Regimento Interno da Reitoria.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

**Seção II**  
**Da Administração do Campus**

Art. 56. A Gestão do Campus será exercida pela Superintendência Administrativa.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) do Centro Multidisciplinar responderá pela Administração do Campus que sedia uma única Unidade Universitária, assumindo a função de Diretor(a) de Campus, conforme nomeação do(a) Reitor(a).

Art. 57. São serviços de responsabilidade administrativa do Campus, dentre outros:

- I - gestão de materiais e patrimônio;
- II - transporte e logística;
- III - serviços de atendimento público;
- IV - tecnologia da informação e comunicação;
- V - apoio técnico aos laboratórios didáticos;
- VI - apoio ao funcionamento da biblioteca; e
- VII - serviços de apoio aos assuntos estudantis.

Parágrafo único. Os serviços acima listados serão exercidos pela Coordenadoria Administrativa do Campus, a qual sedia uma única Unidade Universitária.

**Seção III**  
**Da Administração do Centro Multidisciplinar**

Art. 58. A Administração do Centro Multidisciplinar, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pela Diretoria.

§1º A Diretoria do Centro Multidisciplinar será exercida pelo(a) Diretor(a) ou pelo(a) Vice-diretor(a).

§2º Nas faltas ou impedimentos do(a) Diretor(a), a direção do Centro Multidisciplinar será exercida pelo(a) Vice-diretor(a).

Art. 59. A Diretoria contará com os seguintes setores de apoio, vinculados à Direção:

- I - Secretaria de Direção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário

- II - Coordenadoria de Ensino;
- III - Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão; e
- IV - Núcleo de Apoio Administrativo do Centro.

§1º A gestão dos órgãos de apoio à diretoria será exercida por servidores, lotados na unidade, indicados pelo(a) Diretor(a) do Centro Multidisciplinar.

§2º O Núcleo de Apoio Administrativo será implantado nos campi que possuírem mais de um centro.

Art. 60. Compete ao(à) Diretor(a):

- I - representar o centro multidisciplinar;
- II - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos e setores administrativos e acadêmicos do Centro, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações e atribuições contidas no Regimento Geral e no Regimento Interno do Centro, bem como as normas editadas pelo Conselho Universitário e as deliberações do Conselho Diretor;
- IV - propor ao Conselho Diretor as diretrizes para definição das prioridades para a aplicação dos recursos;
- V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica e de gestão;
- VI - elaborar e submeter ao Conselho Diretor, em consonância com as normas estabelecidas pelo Consuni, o plano anual do Centro;
- VII - apresentar, anualmente, ao(à) Reitor(a) e ao Conselho Diretor, o relatório dos trabalhos do Centro;
- VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo de órgão(s) complementar(es) vinculado(s) ao Centro;
- IX - decidir sobre as matérias - de natureza administrativa - relacionadas à gestão de pessoas sob sua responsabilidade;
- X - tomar, em casos excepcionais, decisões **ad referendum** do Conselho Diretor;
- XI - acompanhar e avaliar o cumprimento das atividades dos docentes;
- XII - notificar os docentes que descumprirem prazos para a entrega de documentos acadêmicos, tais como: cadernetas, programa de componente curricular, PIT - Plano Individual de Trabalho, RIT - Relatório Individual de Trabalho, etc.; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

XIII - coordenar os processos de escolha e acompanhar os mandatos dos membros dos colegiados de curso, tomando as providências necessárias para seu regular funcionamento.

Art. 61. Compete ao(à) Coordenador(a) de Ensino:

I - coordenar e compatibilizar, em conjunto com as Coordenações de Cursos de Graduação e Pós- Graduação, o planejamento acadêmico do semestre letivo;

II - planejar a distribuição dos encargos didáticos entre os docentes;

III - coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Relatório Anual de Trabalho das Atividades Acadêmicas do Centro, encaminhando-os ao(à) Diretor(a);

IV - coordenar a realização dos processos seletivos para admissão de docentes substitutos, temporários ou visitantes nas vagas atribuídas ao seu Centro;

V - estimular a realização de eventos e ações na área de ensino;

VI - realizar estudos de demanda docente;

VII - supervisionar as atividades de monitoria de ensino sob a responsabilidade dos docentes do seu Centro, zelando pelo cumprimento de sua finalidade e dos prazos;

VIII - coordenar a implementação das políticas de ensino no âmbito do respectivo Centro; e

IX - monitorar o cumprimento dos prazos da Agenda Acadêmica no âmbito das atividades de ensino do Centro, encaminhando relatórios ao Conselho Diretor.

~~Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos eventuais do(a) Coordenador(a) de Ensino, ele(a) será substituído(a) por um(a) Coordenador(a) de Curso indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Centro.~~  
(Revogado pela [RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 030, de 2026](#))

Art. 62. Compete ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão no âmbito do Centro Multidisciplinar:

I - incentivar as ações de pesquisa e extensão entre os docentes;

II - apoiar os docentes na elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação;

III - elaborar parecer circunstanciado sobre a viabilidade financeira e/ou de infraestrutura, quando for o caso, e conveniência das propostas de pesquisa e extensão encaminhadas pelos docentes do respectivo Centro, a ser submetido para deliberação do Conselho Diretor;

IV - acompanhar o processo de registro e execução dos projetos de pesquisa e extensão na Pró-reitoria;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

V - coordenar, em articulação com a Coordenadoria de Ensino, com as Coordenações de Curso e demais órgãos da Administração Superior, os eventos acadêmicos, envolvendo pesquisa e extensão, previstos na Agenda Acadêmica; e

VI - coordenar e apoiar políticas de pesquisa e extensão no âmbito do respectivo Centro.

Art. 63. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo do Centro:

I - apoiar a Direção do Centro Multidisciplinar no desenvolvimento das atividades administrativas;

II - realizar a interlocução com a Coordenação Administrativa do Campus; e

III - implementar e gerenciar rotinas e procedimentos em conformidade com as políticas institucionais e orientações da Administração Central.

#### **Seção IV**

#### **Da Administração dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação**

Art. 64. A administração do Curso de graduação ou do Programa de pós-graduação, respeitadas as instâncias e decisões de natureza colegiada, será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso e, em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-coordenador(a).

Art. 65. Compete ao(à) Coordenador(a):

I - coordenar as atividades do Curso, encaminhando à Direção do Centro, a solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

III - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso ou Programa;

IV - representar o Curso ou Programa junto aos órgãos da Universidade e a outras instituições;

V - acompanhar e solicitar, sempre que necessária, a atualização dos registros institucionais dos estudantes vinculados ao curso;

VI - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas do curso e o desempenho acadêmico dos estudantes;

VII - apresentar à Coordenação de Ensino, semestralmente, a demanda por componentes curriculares e quantitativo de vagas a serem ofertadas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

VIII - encaminhar ao(à) Diretor(a) do Centro solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas sob sua coordenação no âmbito do curso;

IX - coordenar e decidir, no que lhe couber, sobre a matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares dos estudantes do curso;

X - supervisionar as atividades de orientação acadêmica no âmbito do curso, solicitando à Coordenação de Ensino as providências necessárias para seu pleno funcionamento;

XI - acompanhar o cumprimento dos planos de ensino de cada componente curricular vinculado ao curso;

XII - cumprir as demais atribuições estabelecidas pelos regulamentos, regimentos e normas fixadas pelas instâncias superiores e órgãos de regulação;

XIII - coordenar, no âmbito do curso, a coleta e sistematização dos dados necessários para fins de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso; e

XIV - coordenar, no âmbito do curso, os procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES**

Art. 66. O Órgão Suplementar da UFOB é destinado ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito geral da Universidade.

§1º Órgão Suplementar é criado, desmembrado ou extinto, mediante decisão do Consuni, a partir de proposta da Reitoria, devidamente justificada e acompanhada da proposta de Regimento Interno próprio, quando couber.

§2º O órgão suplementar está vinculado, administrativamente, à Reitoria, e possui natureza técnica, científica, cultural, desportiva, recreativa ou assistencial.

§3º Em função de sua especificidade, a organização e o funcionamento do Órgão Suplementar serão definidos em Regimento Interno próprio, obedecendo o disposto neste Regimento Geral e no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 67. O Órgão Complementar é órgão ligado a um Centro Multidisciplinar e tem como objetivo complementar as atividades de um ou mais Centros que exigem estrutura mais complexa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§1º A criação do Órgão Complementar está condicionada à apresentação de uma proposta que explicita como o órgão ampliará a capacidade de realização de atividades do Centro.

§2º A criação, desmembramento ou extinção de Órgão Complementar deverá ser aprovada pelo Consuni, mediante análise de proposta elaborada e encaminhada por Centro(s) Multidisciplinar(es) interessado(s), acompanhada de exposição de motivos, estudos técnicos e proposta de Regimento Interno.

Art. 68. Os Órgãos Suplementares e Complementares serão dirigidos, respectivamente, por uma diretoria ou coordenadoria, de natureza executiva, e por um Comitê Gestor, de natureza deliberativa.

**CAPÍTULO V**  
**DA RELAÇÃO COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO**

Art. 69. A UFOB poderá estabelecer vínculo de relacionamento institucional com fundações de apoio, objetivando o suporte operacional, administrativo ou financeiro da entidade fundacional, para fins de execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão; e de desenvolvimento institucional, científico, artístico e tecnológico.

§1º As normas gerais e os procedimentos operacionais serão regulamentados em Resolução específica do Consuni.

§2º Projetos relacionados a cursos deverão prever a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas para membros da comunidade universitária da UFOB, com isenção de taxas e mensalidades.

§3º Sobre o custo total dos projetos aprovados, excetuando valores provenientes do orçamento da Universidade, incidirá Taxa de Ressarcimento Institucional a favor da UFOB, com percentual e finalidade definidos em norma específica.

§4º Projetos financiados - com recursos oriundos das agências oficiais de fomento ou com impedimentos previstos na legislação vigente - não terão incidência da Taxa de Ressarcimento Institucional.

Art. 70. O desempenho da Fundação de Apoio será avaliado periodicamente por comissão especial designada pela Reitoria, utilizando indicadores e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Universitário e cumprimento da legislação vigente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

**TÍTULO III**  
**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 71. A comunidade universitária da UFOB será composta por docentes, estudantes e técnico-administrativos em Educação.

**Seção I**  
**Dos Servidores Docentes**

Art. 72. Os docentes da UFOB serão servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior Federal e Professores Visitantes, Professores Temporários, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos, admitidos ou nomeados na forma da legislação pertinente, responsáveis pelas atividades de magistério.

§1º Entende-se por atividades de magistério:

I - pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura; e

II - inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§2º Aos servidores docentes cabe, privativamente, a responsabilidade pelas atividades letivas na graduação e pós-graduação.

§3º O ingresso na carreira docente ocorrerá conforme legislação vigente e resolução específica do Consuni, sendo exigido, prioritariamente, o título de doutor.

§4º O regime de trabalho dos docentes concursados terá o regime integral como norma, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, podendo:

I - a critério do Consuni, ser admitido docente com regime de trabalho em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais, mediante justificativa do Conselho Diretor do Centro; e

II - excepcionalmente, será admitida a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem dedicação exclusiva, conforme norma específica.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§5º No cumprimento de seu respectivo regime de trabalho, o docente apresentará, semestralmente, o Plano Individual Docente, compreendendo o conjunto de atividades a serem desenvolvidas no período.

§6º O desenvolvimento de atividades que envolvam percepção de remuneração pecuniária e bolsa será objeto de regulamentação do Consuni.

§7º A contratação de professor visitante ou professor temporário, ou professor substituto ocorrerá conforme legislação vigente.

§8º Os professores substitutos e temporários ocupam-se, prioritariamente, de todas as ações institucionais que envolvem as atividades de ensino.

Art. 73. O Conselho Universitário regulamentará o desenvolvimento da carreira do Magistério Superior, conforme a legislação vigente.

**Seção II**  
**Dos Estudantes**

Art. 74. São considerados estudantes da UFOB, regulares ou especiais, os estudantes matriculados em seus cursos ou inscritos em componentes curriculares, conforme previsão no regulamento de ensino.

Parágrafo único. O ingresso de estudante na UFOB, salvo nos casos previstos em lei, ocorrerá por meio de processo seletivo específico, normatizado por edital.

**Seção III**  
**Dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação**

Art. 75. Os servidores técnico-administrativos da UFOB são integrantes da Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, responsáveis pelo desenvolvimento de atividades técnicas, administrativas, operacionais, de gestão, e de apoio ao ensino, pesquisa e extensão.

§1º O ingresso na carreira técnico-administrativa em Educação dar-se-á mediante concurso público, na forma da lei.

§2º As atribuições do servidor técnico-administrativo em Educação são estabelecidas na forma da lei.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§3º O regime de trabalho do corpo técnico-administrativo em Educação será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

§4º O desenvolvimento dos integrantes da carreira de técnico-administrativo em Educação se dará mediante a realização de programas permanentes destinados à capacitação, ao aperfeiçoamento e à qualificação.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONVIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA**

Art. 76. A Convivência na UFOB está baseada no respeito às regulamentações, decisões e aos procedimentos que buscam assegurar o pleno e regular funcionamento institucional, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios, as políticas e as normas estabelecidas.

§1º Os servidores sujeitam-se aos códigos disciplinar e de ética estabelecidos pela legislação vigente.

§2º Os estudantes sujeitam-se a código de ética específico aprovado pelo Consuni.

§3º A conduta praticada por membro da comunidade acadêmica que seja considerada incompatível com as normas institucionais estabelecidas e com a legislação vigente será apurada pela autoridade competente, devendo ser assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4º O membro da comunidade acadêmica que esteja representando a UFOB, em quaisquer atividades, está sujeito aos mesmos princípios éticos e de conduta estabelecidos pela Universidade.

**TÍTULO IV**  
**DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO**

Art. 77. Caberá pedido de reconsideração da decisão administrativa à própria autoridade ou ao órgão colegiado que a proferiu.

§1º O requerente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pronunciamento.

§2º O pedido será admissível quando devidamente fundamentado, com a apresentação de novos elementos à consideração do dirigente ou do órgão colegiado.

Art. 78. Da decisão da administração, caberá recurso - fazendo valer do princípio do contraditório e da ampla defesa - em até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência ou divulgação oficial.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§1º O recurso à instância superior é admissível quando devidamente fundamentado, com apresentação de vício de forma ou de legalidade.

§2º A própria autoridade ou órgão colegiado, em que se interpuser o recurso, pode determinar o arquivamento do próprio recurso, quando este não atender aos critérios de admissibilidade pertinentes, justificando sua decisão por escrito.

§3º Satisfeitos os critérios de admissibilidade, o recurso será apreciado em instância deliberativa superior ao nível no qual a decisão foi proferida, de acordo com os seguintes critérios:

I - as decisões dos colegiados de Curso serão apreciadas pelo Conselho Diretor do Centro e, em último grau, pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas do Consuni; e

II - as decisões dos Conselhos Diretores de Centro serão apreciadas pela Câmara de Normas e Recursos do Consuni e, em último grau, quando não aprovado por pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, pelo pleno do Consuni.

Art. 79. O julgamento do recurso deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§2º A autoridade declarará, para os fins do § 1º, o efeito com que receberá o recurso.

Art. 80. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

**TÍTULO V**  
**DA ORDEM PATRIMONIAL**

Art. 81. O patrimônio da UFOB é constituído de bens imóveis, móveis, títulos e direitos existentes ou que venham a ser adquiridos.

Art. 82. A aquisição, administração e alienação dos recursos patrimoniais da Universidade obedecerão à legislação vigente, o Estatuto, este Regimento Geral e demais normas estabelecidas pelo Consuni.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

Art. 83. Os recursos, bens, títulos ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da UFOB.

Parágrafo único. Doadores, testadores ou contratantes podem manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação do órgão que os receberão.

Art. 84. Os recursos materiais da UFOB, bens permanentes e de consumo serão distribuídos em conformidade com a natureza multicampi da Universidade, destinados aos centros multidisciplinares e órgãos suplementares e complementares, conforme sua especificidade, devendo sua utilização priorizar o atendimento às atividades-fins da instituição.

Parágrafo único. A aquisição de recursos materiais obedecerá ao planejamento institucional, executada conforme a legislação vigente.

Art. 85. As chefias das unidades acadêmicas e/ou administrativas serão responsáveis pela guarda e administração dos recursos materiais destinados a elas, inclusive promovendo a apuração de extravio ou dano conforme legislação vigente.

Art. 86. A decisão sobre: o ambiente físico da UFOB, o planejamento das construções, a conservação imobiliária, o controle do patrimônio em terrenos e prédios, e a alienação dos bens fica a cargo do Consuni.

**TÍTULO VI**  
**DA ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 87. Os recursos financeiros da UFOB constam do seu orçamento, no qual se consignam como receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 88. A Reitoria elaborará a proposta orçamentária a ser aprovada pelo Consuni.

§1º A elaboração da proposta obedecerá ao cronograma apresentado anualmente pela Reitoria, respeitadas as diretrizes e planos institucionais, consideradas as prioridades estabelecidas pelos órgãos superiores, centros multidisciplinares e órgãos da administração.

§2º O cronograma proposto deverá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução, sendo permitida sua execução provisória no período de vigência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§3º A elaboração da proposta de execução orçamentária será realizada a partir do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§4º No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, submetida à apreciação do Consuni pelo(a) Reitor(a), obedecidos os preceitos da legislação e os regulamentos específicos.

Art. 89. A Reitoria submeterá relatório de gestão do exercício anterior ao Consuni, respeitando o limite de prazo definido pela legislação vigente.

Art. 90. Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro dos prazos legais ou convencionados, a prestação de contas dos recursos recebidos para análise e encaminhamentos.

Art. 91. Toda arrecadação resultante de atividade própria dos órgãos da Universidade será recolhida ou creditada à Universidade, sob título especial e incorporada na receita geral, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica.

Parágrafo único. É vedado o depósito de qualquer importância pertencente à Universidade em conta pessoal de qualquer servidor.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 92. Os Centros Multidisciplinares terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente Regimento Geral, para submeterem ao Consuni, as propostas de regimento interno.

Art. 93. O Consuni instituirá o código de ética dos estudantes no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente Regimento Geral.

Art. 94. Os casos omissos, neste Regimento Geral, serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 95. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - Resolução Consuni nº 012, de 20 de dezembro de 2018, do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia; e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

II - Resolução Consuni nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, do Conselho Universitário, que altera a Resolução Consuni nº 012/2018, que trata do Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 96. Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

**JACQUES ANTONIO DE MIRANDA**  
Presidente do Conselho Universitário

**ESTA RESOLUÇÃO FOI ALTERADA PELOS SEGUINTE ATOS NORMATIVOS:**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 030, DE 8 DE MAIO DE 2026.**